

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

Chamada Pública n.º 01/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas Resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e CD/FNDE 25/2012.

O Município de Frei Rogério, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, 750 Centro, Frei Rogério /SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01 616 039/0001-09, inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **OSNY BATISTA ALBERTON**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009 e CD/FNDE 25/2012 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE pelo período de julho a dezembro de 2014. Os Grupos FORMAIS e ou INFORMAIS deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na sala do Departamento de Compras, localizada junto à sede do Município no endereço acima citado, até as 13h45min do dia 01 de julho de 2014, a partir das 14h00min será efetuado a abertura dos envelopes para análise da documentação e julgamento das proposta.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas municipais e também para alunos do Peti conforme as especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

TEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Preço unitário
2.040	1.512	Litros	LEITE LONGA VIDA UHT, Embalagem com 1.000 ML, c/ inspeção	2,80
02	1.600	Und.	BEBIDA LÁCTEA DE MORANGO, Embalagem com 900 ml, c/ inspeção	2,30
03	70	Pote	NATA, pote com 300 gramas, c/ inspeção	3,20
04	200	Pote	DOCE DE LEITE, pote com 400 gramas, c/ inspeção	3,50
05	2.500	Und.	Terrinha UHT emb. Com 200 ml, c/ inspeção	1,10
06	300	Kg	Queijo tipo colonial, c/ inspeção,	17,00
07	220	Kg	Feijão preto, tipo 1, de 1ª qualidade, emb. de 1quilo	3,60
08	180	Kg	Feijão carioca, tipo 1 de 1ª qualidade, emb. de 1quilo	3,60
09	360	Kg	Cenoura, sem folhas e lavada	2,50
10	280	Kg	Beterraba, sem folhas e lavada	2,50
11	550	Kg	Batata doce, lavada	2,00
12	200	Pés	Alface	1,50
13	200	Cabeça	Repolho	2,50
14	60	und.	Acelga	2,50

15	500	Und.	Brócolis	2,00
16	200	Maço	Cebolinha verde – tempero	1,50
17	60	Maço	Salsinha – tempero	1,50
18	320	Kg	Aipim descascado	3,00
19	100	Kg	Pinhão in natura	5,00

Obs.: Quantidades para o ano letivo

Fonte: secretária de educação

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente chamada pública estão previstos no Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2014;

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

3.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto do INSS;
- d)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto do FGTS,
- e)** Certidão unificada negativa ou positiva com efeito de negativa da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa Débitos Trabalhistas – CNDT-
- g)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG (Registro Geral) “Identidade”;
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. Envelope nº. 002 – PROPOSTA COMERCIAL

3.3.1. No envelope nº. 002 proposta comercial, de acordo com o Projeto de Venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. Doc. em anexo

4. DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos licitantes vencedores na semana seguinte do recebimento dos Termos de Entrega, durante o período de **julho a dezembro de 2014**, conforme Cronograma constante no **ANEXO I** e nas quantidades determinadas pelo setor de compras e licitações, diretamente nos Centros de Educação.

4.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta das proponentes vencedoras.

4.3 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita ao Diretor ou responsável da Unidade Escolar, ao qual cabe receber ou não os produtos.

4.4 - Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado a servidora Sra. Joice Suzin (Nutricionista) para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

1.4.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5 - Os produtos somente serão aceitos se estiverem em bom estado de conservação, e com prazo de validade, no caso de produtos industrializados, itens 01 até o 8º com vencimento para no mínimo 30 (tinta) dias após o recebimento e no caso dos itens 9º até o 19º que sejam colhidos no dia da entrega.

4.6 - Deverá ser apresentada amostra dos ITENS do qual o fornecedor individual, Grupo Formal ou grupo Informal for declarado vencedor em até 4 (quatro) dias após assinatura do Contrato, para a responsável pela conferência, Sra. Joice Suzin (Nutricionista), junto a Secretaria de Educação, a qual será a responsável pela emissão do **LAUDO DE ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS**.

4.7 - Caso a amostra seja reprovada será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua renovação, improrrogáveis.

4.8 - O atraso ou descumprimento na data, horário ou local de entrega acarretará ao contratado (licitante vencedor):

4.8.1 - primeira e segunda vez: Notificação;

4.8.2 - terceira vez: aplicação de multa;

4.8.3 - quarta vez: rescisão do contrato.

4.9 - O município indicará em cada escola pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias;

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a entrega do produto, através de ordem de pagamento, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no setor de licitações no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira e via internet no endereço: www.freirogerio.sc.gov.br

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

6.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

6.7. O foro para dirimir questões relativas à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 será o da comarca de Curitiba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Frei Rogério-SC, 16 de junho de 2014

MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO

OSNY BATISTA ALBERTON

PREFEITO

ANEXO I

1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Periodo	Dias/semana	Horário de entrega	Locais de entrega	Quant. de locais
01 ao 08	mensal	Terça feira	Das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min	ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO SOLETTI; ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FLORENTINA E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEUS PRIMEIROS PASSOS E PETI	04
09 ao 19	Semanal	Terça feira	Das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 16h00min	ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO SOLETTI; ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FLORENTINA E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEUS PRIMEIROS PASSOS E PETI	04

2. ENDEREÇOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E PETI

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS
ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO SOLETTI	RUA AUGUSTINHO PILON, SN – FREI ROGERIO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MEUS PRIMEIROS PASSOS	RUA VEREADOR JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, S/N
ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FLORENTINA	DISTRITO DO NÚCLEO TRITÍCOLA
PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	LOC. DE NÚCLEO GOVERNADOR CELSO RAMOS

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adolfo Soletti, 750, inscrita no CNPJ sob n.º 01 616 039 0001 09, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor, **OSNY BATISTA ALBERTON**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av....., n.º, no Município de, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede Municipal de educação e alunos do PETI, de acordo com a chamada pública n.º 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega, de forma parcelada, das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2014.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita de forma parcelada nos locais, dias e quantidades determinados pela CONTRATANTE.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir: e que deverão ser pagos de acordo com o previsto na CLAUSULA NONA, deste instrumento.

1- Nome do Agricultor Familiar	2- CPF	3- DAP	4- Produto	5- Unidade	6- Quantidade/ Unidade	7- Preço Proposto	8- valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da presente chamada pública estão previstos no Orçamento vigente para o exercício financeiro de 2014;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SESTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - por acordo entre as partes;
- b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de CURITIBANOS-SC para dirimir toda e qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Rogério, .../.../....

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____,
representada por (nome do representante legal), _____
_____, CPF _____

recebeu em
_____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA